



# Regulamento Interno

**Clube Paineiras  
do Morumby**



Diretoria Executiva 2010/2012

# TÍTULO I

## CAPÍTULO ÚNICO

### INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

**Art. 1º** - O Associado e seus Dependentes maiores de 05 (cinco) anos somente poderão ingressar nas dependências do Clube após suas identificações e verificação dos dados financeiros, disciplinares e cadastrais. Os documentos fornecidos ao Clube por Associados, para fins de admissão no quadro associativo e cadastro, passam a pertencer ao acervo do CLUBE, constituindo mera liberalidade do CLUBE o fornecimento e ou devolução de cópias ou originais desses documentos.

§ 1º - O Clube poderá utilizar-se de documentos bancários para facilitar aos Associados o pagamento das Taxas, Responsabilidades e Contribuições. Caso os referidos documentos não sejam recebidos pelo associado, os pagamentos deverão ser efetuados na Tesouraria do Clube até as datas dos seus vencimentos.

§ 2º - Será considerado em débito com os cofres sociais do Clube, o Associado que não efetuar o pagamento das Taxas, Responsabilidades e Contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser impedidos de exercerem os direitos previstos no Art. 35 do Estatuto Social.

As taxas, responsabilidades e contribuições que não forem salgadas até seus vencimentos ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,33% por dia de atraso, limitado até o 30º dia.
- b) Juros simples de mora de 1,00% ao mês.
- c) Atualização monetária com base na variação de índice financeiro oficial definido pela Diretoria.

§ 3º - A identificação e verificação mencionadas no “caput” deste artigo poderão ser solicitadas por Diretores, Encarregados

de Portaria, Funcionários designados e Prestadores de serviços autorizados e em qualquer dependência do Clube.

**Art. 2º** - Motoristas e Babás somente terão acesso às dependências do Clube quando acompanhando Dependentes de Associados até 12 (doze) anos de idade, devidamente uniformizados e desde que previamente credenciados pela Central de Atendimento.

**Parágrafo Único** – Serão também admitidos nas dependências do Clube Enfermeiros(as) de Associados ou de Dependentes, nas mesmas condições do “caput”, independentemente de idade. Acompanhantes de Associados ou Dependentes que necessitem, em função de sua condição de saúde ou idade, nas mesmas condições do “caput” e desde que aprovados pela Diretoria, mediante apresentação de Laudo Médico.

**Art. 3º** - O Associado poderá trazer convidados ao Clube pagando a Taxa de ingresso, ou no caso de eventos sociais ou esportivos, atendendo às determinações da Diretoria para a ocasião específica. A Taxa de ingresso não é aplicável para convidados maiores de 60 anos e para menores até 5 anos de idade, havendo apenas a necessidade de se fazer o registro da entrada do convidado.

§ 1º - É vedado aos convidados a prática de atividades esportivas ou a utilização de dependências do Clube excetuando-se os serviços de bar, boate e restaurante.

§ 2º - É permitida a entrada de convidados a partir das 20 horas, sem pagamento da taxa de convidados, desde que acompanhados por um Associado responsável, exclusivamente para freqüentar o Restaurante Social e/ou o Piano Bar atendendo as demais regulamentações complementares definidas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - É limitada a 12 (doze) convites anuais a visita do mesmo convidado, exceto no caso do Parágrafo 2º deste artigo, ou por autorização expressa da Diretoria, após análise do mérito.

**Art. 4º** - Nos dias de festas a Diretoria disciplinará, conforme os interesses do Clube, a entrada de Associados, seus Dependentes e convidados.

**Parágrafo Único** - Em caso de festas folclóricas, festas temáticas nacionais e internacionais, de interesse do Clube (exemplo: Carnaval, Festa Junina, Réveillon, Festa das Nações, etc.), considerar-se-á convidados aqueles pagantes de convites com valor estabelecido pela Diretoria Executiva, necessariamente maior que o pago pelo Associado ou Dependente.

## TÍTULO II UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

### CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

**Art. 5º** - É privativo dos Diretores e Encarregados dos serviços o livre acesso a todos os locais não destinados especificamente ao uso comum dos Associados e seus Dependentes, sempre que necessário.

**Art. 6º** - Na utilização das instalações, equipamentos e Departamentos do Clube, os Associados e seus Dependentes deverão observar as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento, das determinações dos órgãos dirigentes do Clube, bem como das normas de segurança e equipamentos específicos para a prática de cada atividade.

**Art. 7º** - O Associado que, por si, seu Dependente ou convidado, danificar instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Clube fica obrigado à respectiva indenização.

**Art. 8º** - O uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie deverá fazer-se no recinto dos bares e restaurantes e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – A ingestão de bebidas alcoólicas só será permitida a maiores de 18 (dezoito) anos.

## CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA TEMPORÁRIA

**Art. 9º** - É permitida a frequência de Dependentes temporários dos Associados, não residentes na Grande São Paulo, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 90 (noventa) dias por ano, mediante o pagamento das seguintes taxas mensais calculadas em função da idade no momento da inclusão:

- a) A partir de 18 (dezoito) anos e abaixo de 65 (sessenta e cinco) anos, a taxa será de valor igual ao dobro da Taxa de Manutenção vigente na época;
- b) A partir de 11 (onze) anos e abaixo de 18 (dezoito) anos, a taxa será equivalente à Taxa de Manutenção vigente na época;
- c) Até 10 (dez) anos e a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, serão isentos.

**Parágrafo Único** - Em caso de Intercâmbio Cultural Internacional, devidamente comprovado pelo associado responsável, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, citado no caput do artigo, poderá ser estendido para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

## CAPÍTULO III VESTIÁRIOS E ARMÁRIOS

### SEÇÃO I VESTIÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS

**Art. 10º** - Os vestiários são de uso exclusivo dos Associados e seus Dependentes, que, ao neles ingressarem, apresentarão a identificação, sempre que solicitada.

**Parágrafo Único** - Os dependentes temporários deverão exibir a identificação de frequência temporária.

**Art. 11º** - O Clube não se responsabiliza por eventuais perdas e danos de

valores e objetos dos Associados e seus Dependentes. Exceto aqueles que se encontrem sob sua guarda e responsabilidade e devidamente registrados no Setor de Achados e Perdidos e Guarda Volumes dos Vestiários.

**Art. 12º** - A Diretoria poderá fixar, a qualquer tempo, condições e limite de idade para utilização dos vestiários e outras dependências do Clube.

## SEÇÃO II ARMÁRIOS

**Art. 13º** - Somente os Associados quites com a Tesouraria poderão alugar armários de propriedade do Clube, mediante o pagamento da anuidade fixada pela Diretoria.

**Art. 14º** - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para renovação das locações vencidas, findos os quais, após ciência dada por carta protocolada ao interessado e a critério da Diretoria, o armário poderá ser retomado, caso não seja providenciada a renovação da locação dentro dos prazos anteriormente citados. Nesse caso, o armário será aberto e considerado disponível para nova locação.

**Art. 15º** - A anuidade é pessoal e intransferível e a locação não poderá ser transferida para outro armário, a não ser em caso de avaria.

**Art. 16º** - O asseio e manutenção interna dos armários ficam sob o exclusivo cuidado dos Associados locatários ou proprietários.

**Art. 17º** - Os objetos encontrados nos armários abertos, de acordo com os disposições deste Regulamento, ficarão guardados no Setor de Achados e Perdidos por 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo passarão à propriedade do Clube, que poderá doá-los ou vendê-los.

## CAPÍTULO IV CONJUNTO AQUÁTICO

### SEÇÃO I FICHA DE PISCINA – EXAME MÉDICO

**Art. 18º** - Os Associados e seus Dependentes, sejam quais forem suas categorias, maiores de 5 (cinco) anos, que pretenderem fazer uso do conjunto aquático, deverão submeter-se a exame médico, mediante ao pagamento de taxa fixada pela Diretoria.

§ 1º - O exame médico terá validade por 90 (noventa) dias e a cada renovação será cobrada nova taxa.

§ 2º - O vencimento do prazo de validade do exame médico impedirá o Associado ou seu Dependente de ingressar no conjunto aquático.

**Art. 19º** - Para o exame médico e frequência do conjunto aquático serão necessárias ainda as seguintes formalidades:

- a) Cadastramento do associado no Sistema de Identificação do Clube.
- b) Apresentação da Identificação Social.
- c) Apresentação em trajes de banho junto ao Departamento Médico do Clube.

**Art. 20º** - O Associado ou Dependente reprovado no exame médico poderá submeter-se a um novo exame, gratuitamente, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias a contar daquele em que foi reprovado.

**Art. 21º** - Somente terão validade os exames médicos efetuados pelo Departamento Médico do Clube.

**Art. 22º** - Fica reservado à Diretoria o direito de exigir, em qualquer época, exame médico especial, mesmo no período de validade do exame, bem como vedar o ingresso de Associado e seu Dependente, quando conveniente aos interesses da coletividade.

## SEÇÃO II PISCINAS

**Art. 23º** - O ingresso no recinto das piscinas será feito obrigatoriamente pelas portarias de controle, mediante identificação do Associado, verificação da validade de seu exame médico e passagem obrigatória pelos lava-pés.

**Parágrafo Único** – As babás estão proibidas de adentrar no conjunto aquático, salvo na piscina do “play ground”, para manter sob vigilância as crianças a seus cuidados e desde que, previamente, se submetam a exame médico, pelo Departamento Médico do Clube, devendo permanecer uniformizadas, mas descalças.

**Art. 24º** - Quem tiver praticado qualquer modalidade esportiva só poderá entrar no recinto das piscinas após o banho de chuveiro.

**Art. 25º** - Não será permitido o uso do conjunto aquático às pessoas que sofram de moléstias infecto-contagiosas, dos pulmões, pele, olhos, ouvidos, nariz, e garganta ou qualquer outro que produza secreção, que sofram de moléstia ou distúrbio que possam provocar contágio ou prejuízo patrimonial, assim como às que usem (gaze ou algodão) ou substâncias que possam diluir-se na água, incluindo-se óleos, bronzeadores, substâncias gordurosas, etc., a critério da Diretoria, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

**Art. 26º** - Na utilização do conjunto aquático não será permitido o uso de trajes inadequados.

**Artigo 27º** - Somente poderão adentrar no conjunto aquático, sem necessidade de uso obrigatório de trajes adequados:

- a) Diretores no exercício de suas funções;
- b) Funcionários em serviços;
- c) Outras pessoas em casos de competição ou atividade, conforme regulamento específico ou através de autorização da Diretoria Executiva.



**Art. 28º** - É expressamente proibido, a quem se encontrar nas dependências do conjunto aquático:

- a) Usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro, bem como inadequados para a prática de natação ou uso como banhistas.
- b) Jogar papéis, cigarros ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como cuspir, escarrar ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;
- c) Fazer algazarras, dar caldos, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os freqüentadores das piscinas, como jogar água, correr no recinto das piscinas, empenhar-se em lutas corporais, etc.;
- d) Transpor o gradil que contorna as piscinas;
- e) Portar-se de maneira que, por meio de gestos, atos ou palavras, prejudique o bem-estar ou ofenda a moral dos banhistas;
- f) Fumar ou fazer uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie;
- g) Utilizar-se dos trampolins e escorregadores para banhos de sol, descanso ou qualquer fim que não seja o apropriado;
- h) Brincar com bolas e utilizar câmaras-de-ar ou flutuadores de tamanho avultado.
- i) Trocar de roupas nas arquibancadas, nas proximidades das piscinas ou em outro local impróprio. Para esse uso o Clube mantém os vestiários masculino e feminino.

**Art. 29º** - As piscinas poderão ser interditadas:

- a) Para limpeza geral ou reparos;
- b) Quando a Diretoria julgar conveniente, para qualquer outro fim;
- c) Por determinação de autoridade pública;

**Art. 30º** - As piscinas poderão ser parcialmente interditadas quando, a critério dos Diretores de Esportes e Natação, forem reservadas raias ou, partes das piscinas para treinos oficiais, competições ou aulas.

**Art. 31º** - As crianças que ainda não sabem nadar poderão utilizar as piscinas desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

**Art. 32º** - É expressamente proibido aos usuários a permanência nas dependências das piscinas fora de seu horário normal de funcionamento.

## CAPÍTULO V PLAYGROUND

**Art. 33º** - A utilização dos brinquedos do “playground” é privativa de crianças até 12 (doze) anos de idade.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se às dependências do “playground”, no que for cabível, as normas do TÍTULO II e as determinações da Diretoria.

**Art. 34º** - A piscina do “playground” somente poderá ser utilizada por crianças até 7 (sete) anos de idade.

**Parágrafo Único** – Os acompanhantes das crianças deverão respeitar, no que for aplicável, as normas contidas no CAPÍTULO IV.

## CAPÍTULO VI DEPARTAMENTOS

**Artigo 35º** - Os Departamentos poderão ter seus regulamentos próprios, desde que aprovados pela Diretoria.

## CAPÍTULO VII ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS ÁREAS DO CLUBE

**Art. 36º** - O Associado e seus Dependentes, ao adentrarem nas áreas de estacionamento, com seus veículos, deverão identificar-se sempre que for solicitado pelo responsável ou pessoas autorizadas pela Diretoria.

**Art. 37º** - Os locais de entrada e saída de veículos, determinados pela Diretoria, deverão ser rigorosamente respeitados, bem como as faixas de demarcação das vagas, de modo a não ser invadida a vaga adjacente.

**Art. 38º** - Os usuários dos estacionamentos deverão obedecer a regulamentação definida pela Diretoria no tocante a vagas para pessoas com necessidades especiais, idosos e vagas especiais, velocidade máxima de 10 quilômetros/hora nas áreas de circulação, locais destinados para estacionamento de veículos do Clube, bem como as orientações dos funcionários encarregados, não podendo, em hipótese alguma, estacionar nos locais proibidos.

**Art. 39º** - É expressamente proibido confiar a manobra de veículos a funcionários do Clube, exceto para manobristas habilitados e autorizados pela Diretoria, quando por livre e espontânea vontade, o Associado fizer a entrega de seu veículo a esses profissionais para seu estacionamento. Quando o Associado deixar nos veículos, pertences pessoais, deverá apresentá-los e declará-los formalmente ao encarregado dos manobristas.

**Artigo 40º** - O Clube não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos, etc., representando o estacionamento simples permissão para o uso da área do Clube.

**Art. 41º** - Não é permitida a permanência de veículos nos estacionamentos após o encerramento das atividades do Clube, salvo quando houver autorização expressa da Diretoria, permanecendo o veículo sob responsabilidade total do usuário.

### TÍTULO III PENALIDADES

**Art. 42º** - Os Associados e seus Dependentes, sejam quais forem suas categorias, que infringirem as disposições do Estatuto do Clube, deste Regulamento, Regimentos ou Resoluções da Diretoria, tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Interdição do direito de freqüência à Sede e dependências do Clube;
- c) Advertência;
- d) Repreensão;
- e) Suspensão;
- f) Exclusão

§ 1º - As penalidades, ressalvados os casos de competência da Comissão de Julgamento e do Conselho Deliberativo, serão aplicadas pela Diretoria, independentemente da ordem acima enumerada, segundo as circunstâncias, natureza e gravidade da falta cometida, além das condições pessoais do infrator, tais como, idade, saúde e primariedade.

§ 2º - A aplicação das penalidades será precedida de prévia apuração dos fatos pela Comissão de Disciplina (artigo 48 parágrafo único do Estatuto), a qual é competente para investigações prévias e instrução do processo punitivo, bem como elaboração de relatório final com proposta para o desfecho do caso.

**Art. 43º** - Constituem casos sujeitos a penalidades, além daqueles previstos nos artigos 55 e 56 do Estatuto Social, mais os seguintes:

- a) Mau comportamento de Associado, Dependente ou seu convidado em qualquer dependência do Clube ou como representante deste em qualquer local;
- b) Desrespeito aos Conselheiros, Diretores, Associados, Funcionários e Colaboradores do Clube;
- c) Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube ou de seus dirigentes.
- d) Fazer manifestações, nas dependências do Clube, de ordem política, religiosa ou racial;
- e) Praticar atos que causem desprestígio ou desagregação da comunidade paineirense;

- f) Utilizar as dependências do Clube para piqueniques;
- g) Não pagar débitos contraídos com os Concessionários;
- h) Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- i) Qualquer infração do Estatuto, deste Regulamento, Regimentos ou Resoluções da Diretoria.

**Art. 44º** - Constituem circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- a) Ser o infrator menor de 16 (dezesesseis) ou maior de 70 (setenta) anos;
- b) A primariedade;
- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofendido ou por terceiros;
- d) Ter o infrator reconhecido sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração;
- e) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros.

**Art. 45º** - Constituem circunstâncias agravantes, dentre outras:

- a) A reincidência específica, salvo se a falta anterior ocorreu há mais de 5 (cinco) anos;
- b) Ser a infração cometida contra menor de 16 (dezesesseis) ou maior de 60 (sessenta) anos;
- c) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito, para si ou para terceiros;
- d) Ter sido a infração praticada contra membro de qualquer dos órgãos diretivos do Clube, quando no desempenho de suas atribuições;
- e) Ter sido a infração praticada com abuso do poder, autoridade ou violação de dever inerente a seu cargo;
- f) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;
- g) Praticar a infração ou dela participar mediante paga ou promessa de recompensa;
- h) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga ou tóxico.

Artigo 46º - Constitui fator excludente de qualquer penalidade a legítima defesa própria ou de terceiros, a prática de infração em cumprimento de dever legal, ou no exercício regular de um direito.

**Parágrafo Único** – Considera-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão a direito seu ou de outrem. Se os limites da legítima defesa foram excedidos culposamente, esta somente poderá ser alegada como fator atenuante da infração.

**Art. 47º** - A ocorrência de circunstância atenuante poderá, a critério do órgão julgador, acarretar a redução da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

**Art. 48º** - A ocorrência de circunstância agravante poderá, a critério do órgão julgador, acarretar o aumento da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

**Art. 49º** - Ao Associado ou Dependente contra quem se argüir infração passível das penalidades da letra “g” do artigo 56 do Estatuto Social e das letras a, c e d do artigo 42. Deste Regulamento será comunicado por carta a existência do processo disciplinar sumário, com resumo da motivação no procedimento.

§ 1º - O acusado apresentará, se quiser, em 8 (oito) dias úteis, sua defesa e prova, deliberando a seguir a Comissão de Disciplina, que poderá inclusive dispensar a produção de prova oral, proferindo antecipadamente seu parecer.

§ 2º - Decidirá a Diretoria em seguida, acolhendo ou não a proposta da Comissão de Disciplina, dando-se ciência ao infrator.

**Art. 50º** - Ao Associado ou Dependente contra quem se argüir, a critério da Comissão de Disciplina, a prática de infração que possa culminar com suspensão ou exclusão, será instaurado processo disciplinar, onde deverão ser atendidas as seguintes normas:

- a)** Instruída com documentação quer for pertinente, se houver, a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a 5 (cinco) o número de testemunhas;
- b)** O acusado será notificado para apresentar defesa na Central de Atendimento do Clube, no prazo de 08 (oito) dias úteis, podendo oferecer documento e arrolar, por sua vez, até 05 (testemunhas);
- c)** Em sessão de julgamento, de que se dará conhecimento ao interessado pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ouvido o acusado ou seu representante, se menor de 18 (dezoito) anos, colhidas as provas indicadas na inicial acusatória, bem como as de defesa, facultar-se-á a esta formulação de razões orais pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), após o que a sessão será convertida em secreta;
- d)** Debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências, a sessão voltará a ser pública, para a proclamação do resultado de julgamento.
- e)** De tudo que ocorrer na sessão, será lavrada ata; uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processado, para oportuna execução do decidido, após esgotados os recursos cabíveis.

§ 1º - A inicial acusatória será baixada de ofício pela Diretoria Executiva, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora, ou, ainda, de seu plenário.

§ 2º - Fica dispensada de qualquer procedimento, tanto o previsto neste artigo, como no anterior (artigo 49º.), a aplicação da penalidade de exclusão do associado que tiver seu título retomado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, combinado com o artigo 56, letra “a” do Estatuto Social.

**Art. 51º** - Sendo o infrator, Associado menor de 18 (dezoito) anos ou Dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante o CLUBE, que o representará na defesa.

**Art. 52º** - Das decisões de caráter disciplinar, proferidas pela Diretoria

Executiva, referentes à Associados ou Dependentes, caberá recurso à Comissão de Julgamento, na forma e prazo previstos no Estatuto Social.

**Art. 53º** - As penas de suspensão e exclusão, constarão de comunicado afixado no quadro de avisos do CLUBE; porém, se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título de propriedade.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54º** - O Clube não assume responsabilidade por qualquer espécie de dano ou acidente ocorrido em suas dependências com Associado, seus Dependentes, convidados ou visitantes.

**Art. 55º** - O horário de funcionamento do Clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria

**Artigo 56º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, de acordo como o Estatuto Social.

**Art. 57º** - As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do CLUBE, fazer campanhas de caráter religioso, racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais a Diretoria, a seu critério e tendo sempre em vista os interesses do CLUBE, e dos Associados, poderá permitir, mediante autorização escrita, campanhas de caráter comercial ou benemerência.

**Art. 58º** - O presente Regulamento entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2011, devendo ser afixado nas dependências do Clube, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Este Regulamento poderá ser alterado pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, no todo ou em parte.